

Processo : 2008.07.1.022189-0

Classe : Ação Penal de Competência do Júri

Assunto : DIREITO PENAL

Autor : MINISTERIO PUBLICO

Réu : M.S.R.

Inquérito Policial : 3262008

Delegacia : 21DPDF

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O feito encontra-se suspenso, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, consoante decisão de fls. 142-143, a qual determinou a produção antecipada de prova.

A acusada foi citada por edital, fls. 119-122.

A produção antecipada de prova foi colhida, fls. 168-170 e 210-213.

A prisão preventiva do acusado foi decretada às fls. 244-245.

A ré foi presa em 11/3/2016, conforme comunicação remetida pela Vara do Crime da Comarca de Campim Grosso/BA.

Em razão da prisão, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores atos.

Por meio da comunicação remetida a este Juízo, e conforme confirmado contato telefônico com a Escrivã da Vara do Crime da Comarca de Capim Grosso/BA, foi informado que a acusada se encontra em período de resguardo, com uma criança recém nascida de sete dias, prematura de sete meses, e é mãe de outros nove filhos, todos menores, que estão sob sua responsabilidade.

Segundo informado, a acusada encontra-se na Delegacia de Polícia do local, e que a autoridade policial comunicou aquele juízo que as condições de acolhimento da acusada com a criança recém-nascida são mínimas.

Apresentadas as condições acima descritas, verifico ser o caso de aplicação do inciso V do art. 318 do Código de Processo Penal, recentemente incluído no regramento pátrio pela Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Aludido inciso dispõe que a prisão preventiva poderá ser substituída pela domiciliar caso possua filho com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Diante do exposto, em conformidade com o disposto no art. 318, V, do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei nº 13.257/2016, substituo a prisão preventiva de M.S.R. por prisão domiciliar. Expeça-se alvará de soltura, e remeta-se à Vara do Crime da Comarca de Capim Grosso/BA, com urgência.

Por ocasião do cumprimento do alvará a ser expedido, deverá a acusada informar seu endereço atualizado, no qual deverá ser dado cumprimento à intimação solicitada por meio da carta precatória de fl. 459.

Oficie-se posteriormente à Comarca de Capim Grosso/BA, para que remeta aos autos os documentos referentes à prisão e à soltura da acusada, e informe sobre o endereço atualizado e a intimação determinada na carta precatória de fl. 459, para que o feito possa ter regular prosseguimento em seus ulteriores atos.

Intimem-se.

Taguatinga - DF, sexta-feira, 11/03/2016 às 17h56.

João Marcos Guimarães Silva

Juiz de Direito